

Ofício nº 18/2025-SMEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2025.

Ao Departamento de Compras

Assunto: Justificativa e pedido de abertura de dispensa.

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem JUSTIFICAR e DETERMINAR a abertura de dispensa para Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços referentes a renovação do AVCB do estádio municipal Leônidas Camarinha.

1 -Da necessidade do objeto

A presente contratação visa atender os requisitos necessários para dar entrada na solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros, com a finalidade da emissão do AVCB para o estádio municipal.

O AVCB é obrigatório para edificações com mais de 750m² de área construída, edificações com mais de 12 metros de altura, edificações com concentração superior a 250 pessoas, sendo regulamentada pelo decreto estadual 63.911/18 e pela lei complementar 1.257/205.

O objetivo do AVCB é garantir a segurança do local e proteger os usuários e frequentadores do local, e cada tipo de edificação possui um prazo de validade específico, no caso em questão a validade é estabelecida de 1(um) ano.

2 - Da dispensa de licitação

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e de manutenção de veículos automotores;

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

3 – Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi selecionada a empresa **FJL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.321.021/0001-77.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4 – Das cotações

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisa de preços de cotações diretas com no mínimo 3 fornecedores do município, atribui-se a escolha dos fornecedores das cotações devido ao conhecimento técnico e especificidades do local, pois será realizado o acompanhamento, assessoramento e orientações in loco.

5 – Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação excepcional pertinente de dispensa de licitação, o qual será composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

6 – Recursos orçamentários

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Ficha 583 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte 1 – Tesouro

7 - Dispensa de parecer jurídico

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10º do decreto municipal nº 107/2024, dispensa de parecer jurídico por se tratar de aquisição de contratação de baixa complexidade.

8 - Dispensa de contrato

Considerando o Art. 23º do decreto municipal 107/2024, será dispensado a realização do contrato, em respeito o valor da contratação conforme incisos I e II, art. 75, da lei 14.133/21, além da referida aquisição proceder de maneira imediata e integral dos materiais.

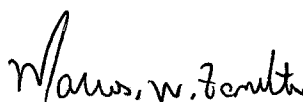
9 – ETP e Mapa de Risco

Considerando Art. 5º combinado com o Art. 7º do decreto municipal 107/2024, não foram apresentados o Estudo Técnico Preliminar e o mapa de risco devido à baixa complexidade e valor da contratação.

10 – Autorização da autoridade competente

Considerando o valor da contratação, a autoridade competente caracteriza-se o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Marcos Willian Zanette.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção dispensada reiterando votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,



Marcos Willian Zanette

Secretário Municipal de Esporte e Lazer